



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-CONJUNTA - 82016  
Código de validação: 9B86086449

**Dispõe sobre a implantação, expansão e utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA – nos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Luminar, e Raposa, da Comarca da Ilha de São Luís, e nas Comarcas de Açailândia, Balsas, Barra do Corda, Codó, Coroatá, Grajaú, Imperatriz, Itapecuru-Mirim, João Lisboa, Timom e Vitorino Freire, todas integrantes da estrutura do 1º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no ano de 2016.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA iniciada com a implantação no Juizado Especial da Fazenda Pública em outubro de 2013 e ampliada para o sistema dos Juizados Especiais Cíveis deste Estado, no ano de 2014, e para vinte e cinco unidades jurisdicionais do Termo Judiciário de São Luís no ano de 2015;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem por cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017 nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1ª, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

## RESOLVE:

Art. 1º **A tramitação do processo judicial**, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185 de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, **serão feitas exclusivamente** por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão nas unidades jurisdicionais relacionadas nos anexos I e II, a partir de **1º de setembro de 2016**, nas seguintes Termos Judiciários e Comarcas:

- I) São José de Ribamar (Comarca da Ilha de São Luís);
- II) Paço do Lumiar (Comarca da Ilha de São Luís);
- III) Raposa (Comarca da Ilha de São Luís);
- IV) Comarca de Açailândia;
- V) Comarca de Balsas;
- VI) Comarca de Barra do Corda;
- VII) Comarca de Codó;
- VIII) Comarca de Coroatá;
- IX) Comarca de Grajaú;
- X) Comarca de Imperatriz;
- XI) Comarca de Itapecuru-Mirim;
- XII) Comarca de João Lisboa;
- XIII) Comarca de Timom;
- XIV) Comarca de Vitorino Freire.

§ 1º A amplitude da implantação de que trata esta Portaria, em conformidade com a Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, com a redação da Lei Complementar Estadual nº 158, de 21 de outubro de 2013, compreende as **classes processuais e assuntos** das seguintes **competências**:

- I. cível e comércio;
- II. recuperação de empresas;
- III. registros públicos;
- IV. família e casamento;
- v. guarda e responsabilidade;
- VI. tutela, curatela e ausência;
- VII. sucessões, inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás;
- VIII. fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal; improbidade administrativa; ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991;
- IX. saúde pública, meio ambiente e urbanismo;
- X. fundações;
- XI. interesses difusos e coletivos; interesses individuais homogêneos e individuais

indisponíveis;

XII. cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores deste artigo.

§ 2º A regra prevista no *caput* não se aplica às ações ajuizadas antes da implantação do PJe/TJMA nas unidades jurisdicionais relacionadas nos Anexos I e II e que ainda tramitam em autos físicos.

§ 3º A implantação do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais dos Termos Judiciários e Comarcas de que trata esta Portaria não inclui a desmaterialização dos processos que atualmente tramitam em suporte físico.

§ 4º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA nas unidades jurisdicionais dos Termos Judiciários e Comarcas listadas nesta Portaria ocorrerá a contar das datas indicadas nos cronogramas de implantação dos Anexos I e II

§ 5º Os autos de processos eletrônicos criados no ambiente do PJe-TJMA que tiverem de ser remetidos a outro juízo ou instância superior que não disponham de sistema compatível para remessa eletrônica deverão ser impressos em papel e autuados em conformidade com o disposto no art. 12, § 4º, da Lei nº 11.419/2006.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, o Secretário Judicial certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando, ressalvada a hipótese de segredo de justiça, a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 3º).

§ 7º Feita a autuação na forma estabelecida no § 5º deste artigo, o processo seguirá a tramitação legalmente estabelecida para os processos físicos (Lei nº 11.419/2006, art. 12, § 4º).

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje.tjma.jus.br/pje/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução nº 185/2010 do CNJ e Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 25 de julho de 2016.

## ANEXO I

( PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2016)

ORDEM	TERMO JUDICIÁRIO	UNIDADE JURISDICIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1	PAÇO DO LUMIAR	1ª VARA	01/09/2016
2		2ª VARA	
3	RAPOSA	VARA ÚNICA	01/09/2016
4	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1ª. VARA CÍVEL	01/09/2016

5		2ª. VARA CÍVEL	
6		3ª. VARA CÍVEL	

## ANEXO II

( PORTARIA CONJUNTA Nº 08/2016)

ORDEM	TERMO JUDICIÁRIO	UNIDADE JURISDICIONAL	DATA DA IMPLANTAÇÃO
1	<b>ITAPECURU-MIRIM</b>	1ª VARA	<b>12/09/2016</b>
2		2ª VARA	
3		3ª VARA	
4	<b>TIMON</b>	1ª. VARA CÍVEL	<b>03/10/2016</b>
5		2ª. VARA CÍVEL	
6		1ª. VARA FAMÍLIA	
7		2ª. VARA FAMÍLIA	
8	<b>BALSAS</b>	1ª VARA	<b>17/10/2016</b>
9		2ª VARA	
10	<b>VITORINO FREIRE</b>	1ª VARA	<b>17/10/2016</b>
11		2ª VARA	
12	<b>BARRA DO CORDA</b>	1ª VARA	<b>24/10/2016</b>
13		2ª VARA	
14	<b>GRAJAÚ</b>	1ª VARA	<b>24/10/2016</b>
15		2ª VARA	
16	<b>CODÓ</b>	1ª VARA	<b>07/11/2016</b>
17		2ª VARA	
18		3ª VARA	
19	<b>COROATÁ</b>	1ª VARA	<b>07/11/2016</b>
20		2ª VARA	
21	<b>AÇAILÂNDIA</b>	1ª VARA CÍVEL	<b>14/11/2016</b>
22		2ª VARA CÍVEL	
23		1ª VARA DE FAMÍLIA	
24		2ª VARA DE FAMÍLIA	
25	<b>JOÃO LISBOA</b>	1ª VARA	<b>14/11/2016</b>
26		2ª VARA	
27	<b>IMPERATRIZ</b>	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMPERATRIZ	<b>28/11/2016</b>
28		1ª. VARA DA FAMÍLIA	
29		2ª. VARA DA FAMÍLIA	
30		3ª. VARA DA FAMÍLIA	
31		1ª. VARA CÍVEL	
32		2ª. VARA CÍVEL	
33		3ª. VARA CÍVEL	
34		4ª VARA CÍVEL	

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Matrícula 13557

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ  
Corregedora-geral da Justiça  
Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/07/2016 09:10 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/07/2016 13:58 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ)

#### Informações de Publicação

<b>Edição</b>	<b>Disponibilização</b>	<b>Publicação</b>
139/2016	28/07/2016 às 11:18	01/08/2016

[Imprimir](#)